



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 603, 10 de Dezembro de 1992

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outra providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CELSO CARVALHO MOTTA, sanciono e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Esta Lei Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal (Urbano e Rural) far-se-ão através de:

I – Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, incluindo saúde preventiva, portanto, saneamento básico, campanha de vacinação, atendimento pré-natal, atendimento especial aos que dele necessitar, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade na convivência familiar e comunitária;

II – Política e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e adolescente normal e especial, sem nenhuma discriminação.

Art. 3º - São órgãos garantem a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município deverá criar programas e serviços a que aludem os incursos II e III do art. 2º e/ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os Programas serão classificados como proteção ou sócio- educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

- b) apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 3º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídica social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivos, deliberativo e controladora da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela execução da mencionada política ou ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho administrará recursos destinados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente assim constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, atribuições e lagados que venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações ou de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V – por outros recursos que forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros e os respectivos suplentes, sendo:

- I – 04 (quatro) membros representando o MUNICÍPIO aos seguintes órgãos:
 - a) 01 (um) representante da área de educação;
 - b) 01 (um) representante da área de saúde;
 - c) 01 (um) representante da área de assistência social;
 - d) 01 (um) representante da área do Poder Legislativo;
- II – 04 (quatro) membros da organização representativa da sociedade civil de defesa ou atendimento dos Direitos e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

§1º - Os conselheiros representantes das áreas serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas em poderes de decisão no âmbito da respectiva área no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

§2º - Os representantes de organizações de sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com Sede no Município de Piranguinho e inscritos no Conselho Municipal de defesa da Criança e do Adolescente, reunidos em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado pela imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§3º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez por igual período.

§5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6º - A função do membro do Conselho far-se -a pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações.

§7º - O processo para a escolha do 1º Conselho Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente será realizado pelo Fórum permanente de Defesa da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 em especial.

I – formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formação das políticas básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços que se referem os incisos II e III do artigo desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar seu Regimento Interno;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo do conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

VI – nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII – gerir o fundo municipal, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;

VIII – propor modificações nas estruturas e programas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – apenas sobre o orçamento Municipal destinada à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação voltadas para a infância e a juventude;

XI – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio – educativas de entidades governamentais, na forma dos artigos 90e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII – fixar critérios de utilização, através de planos e aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicadas necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei nº 8.069/90 art. 260§ 2º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às Crianças e Adolescentes no Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo, utilizando-se de instalações e funcionários que deverão ser cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, pelo cumprimento dos direitos da Criança e Adolescente, composta de 05 (cinco) membros para o mandato de 03 (três) anos permitida a reeleição.

Art. 11º - Os conselheiros serão ou poderão ser escolhidos através de processos eleitoral regulamentado em Lei Complementar.

Art. 12º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus Pares na Primeira Sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARAGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do presente assumirá a presidência o conselheiro escolhido pelos seus pares.

Art. 14º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 15º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso fazendo consignar em ata apenas o essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

PARAGRAFO ÚNICO – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16º - O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, no horário das 8:00 às 22:00 horas, com carga horária dos conselheiros de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias com revezamento dos seus membros e, 03 (três) horas reservadas para a sessão semanal aos mesmos. A partir das 22:00 horas a até às 8:00 horas, e nos finais de semana e feriados, haverá plantão através de plantonistas devidamente capacitados e treinados.

Art. 17º -O Conselho manterá uma Secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando –se de instalações e funcionários que deverão ser cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

Art. 18º - A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será da competência do Conselho Tutelar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - No prazo de 07 (sete) meses, contados da publicação desta Lei deverá ser criado o Conselho Tutelar através da Lei Municipal.

Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal